Processo Legislativo nº. 0537/2024

Anteprojeto de Lei nº 67/2024

Súmula: "Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto João da Mata de Arte, Cultura e Religiosidade - TUFICC

Iniciativa: Vereador Marcelo da Saúde

Apresentado em: 25/06/2024

OBS.:

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA:_____/_____/_____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA _____/_____/_____

ANTEPROJETO DE LEI N. º67/2024

O Vereador Marcelo da Saúde, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto João da Mata de Arte, Cultura e Religiosidade – TUFICC"

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o **Instituto João da Mata de Arte, Cultura e Religiosidade,** pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº49.267.710/0001-71 com sede na Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes, nº 13.913, Balneário Atami, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0537/2024 Hora: 10:01
Data de Protocolo: 25/06/2024
Interessado: Vereador Marcelo da Saúde
Assunto: Anteprojeto de Lei TUFICC

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2024.

Marcelo da Saúde
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.267.710/0001-71 MATRIZ		22/12/2022

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO JOAO DA MATA DE ARTE, CULTURA E RELIGIOSIDADE - TUFICC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
T.U.F.I.C.C	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD ENG. DARCI GOMES DE MORAES	13913	LOTE ITATIAIA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.255-000	PRAIA DE ATAMI	PONTAL DO PARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUIZ.BRAGANTE@GMAIL.COM	(41) 9871-9041

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/12/2022

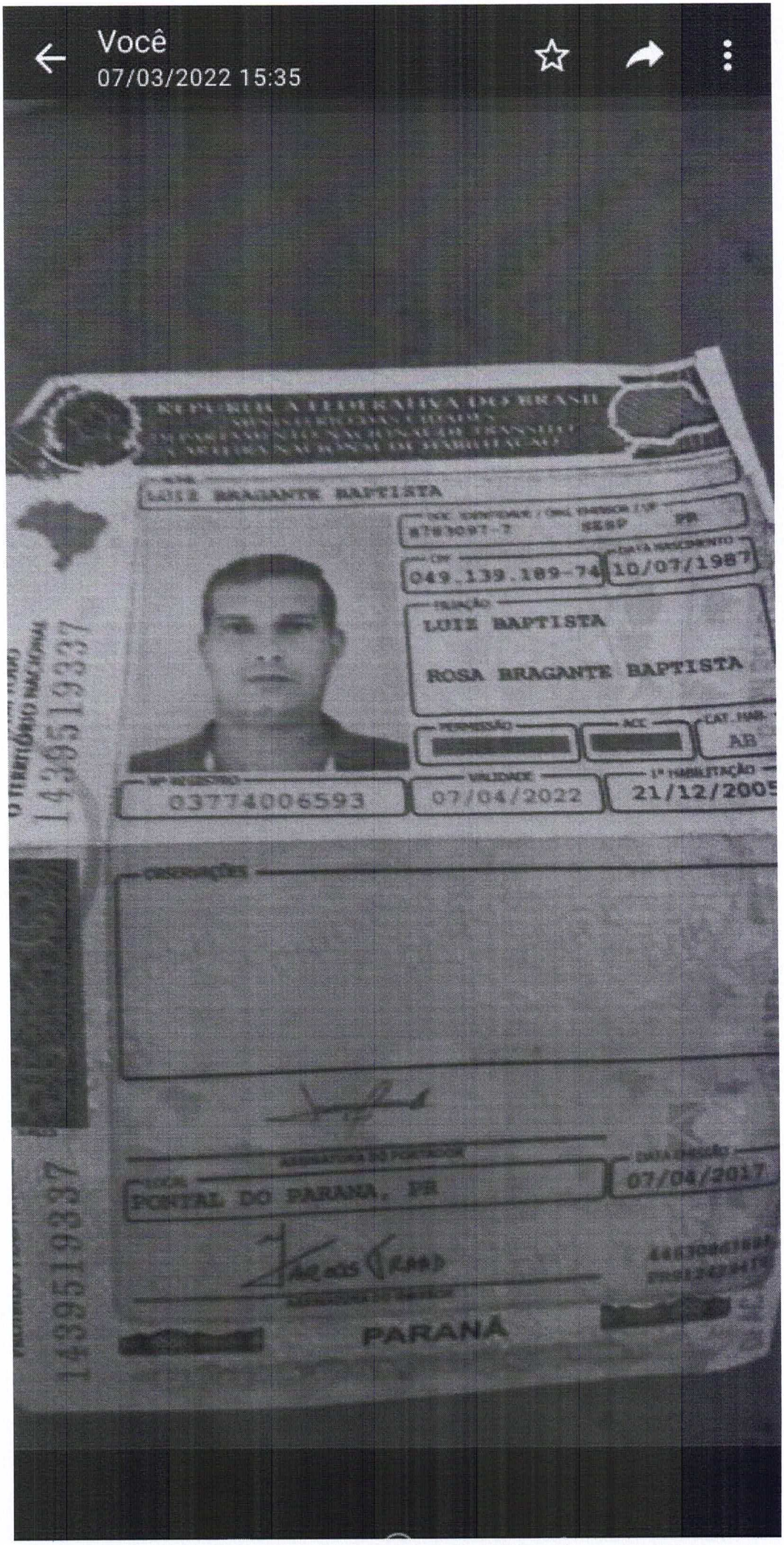
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0537/2024 Hora: 10:01
Data de Protocolo: 25/06/2024
Interessado: Vereador Marcelo da Saúde
Assunto:Anteprojeto de Lei TUFICC

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
03
09



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Empresa Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 68677

Nome Fantasia: T.U.F.I.C.C

Razão Social: INSTITUTO JOAO DA MATA DE ARTE, CULTURA E RELIGIOSIDADE - TUFICC

CNPJ: 49.267.710/0001-71

Inscrição Municipal: 3299

Atividades (CNAE): 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, **9499-5/00** - Atividades associativas não especificadas anteriormente, **9491-0/00** - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas, **9430-8/00** - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Município: Pontal do Paraná **Endereço:** RODOVIA ENG. DARCI GOMES DE MORAES, 13913, LOTE ITATIAIA, PRAIA DE ATAMI

CEP: 83255000

Local e data: Pontal do Paraná, terça, 09 de abril de 2024

Validade: terça, 31 de dezembro de 2024

VINICIUS EPPINGER
Diretoria de Cadastro e Tributação

Observação

Apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 3.9.02.24.0001570269-99 com validade até 20/03/2025.

Código de Autenticidade: **24USD5TWVO**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO ALESSANDRA MIRANDA PONTES"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO JOÃO DA MATA DE ARTE, CULTURA E RELIGIOSIDADE - TUFICC

1ª Alteração

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1. A entidade doravante denominada INSTITUTO JOÃO DA MATA DE ARTE, CULTURA E RELIGIOSIDADE - TUFICC é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, sem fins lucrativos, entidade filantrópica de direito privado e de caráter educacional, cultural, religioso, artístico, folclórico, social, de pesquisa, desenvolvimento e de apoio às diversas manifestações da cidadania, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2. O Instituto tem sede e foro na Cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na Rua Cabo Frio nº 766, Praia de Shangri la. Fundado no dia 01 de novembro de 2022.

Art. 3. O instituto tem por finalidade atividades de caráter educacional, cultural, social, artístico, folclórico, sócio-ambiental, esportivo e religioso, divulgando, disseminando, valorizando e incentivando em todos os aspectos artísticos e culturais, promovendo todo e qualquer tipo de curso, oficinas, palestras, workshop, seminários, assessoria escolar (educacional) , eventos relacionados às atividades denominadas neste estatuto. Entidade civil sem fins lucrativos, sem vinculação política partidária, que atuará mediante realizações de ações de atendimento, assessoramento e de defesa das garantias de direitos, visando o desenvolvimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos, através de metodologias educacionais e fomento de ações voltadas para a defesa dos direitos humanos, preservação do patrimônio histórico-cultural imaterial da humanidade.

Art. 4. O Instituto terá como finalidade principal: a promoção de iniciativas e trabalhos de natureza educacional, religiosa, artística, cultural, social, de preservação do meio ambiente, preservação do patrimônio cultural imaterial da humanidade, pesquisa e desenvolvimento, buscando a divulgação, a capacitação e o desenvolvimento das pessoas.

Com eventos e encontros em períodos diurnos e noturnos, em quaisquer dias da semana.

Art. 5. A sede administrativa provisória do Instituto á Rua Cabo frio, 766, Praia de Shangrila, Município de Pontal do Paraná, altera-se para a sede administrativa a RODOVIA ENG DARCI GOMES DE MORAES N. 13913 – PRAIA DE ATAMI – LOTEAMENTO ITATIAIA – PONTAL DO PARANÁ – PR.

Art. 6. O Instituto também será denominado pela sigla TUFICC.

Art. 7. O Instituto TERÁ DURAÇÃO DE TEMPO INDETERMINADO: O Instituto fundado em 01/11/2022 com personalidade jurídica distinta dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade. O Instituto será por tempo indeterminado com sede e foro na comarca de Pontal do Paraná.

Art. 8. A alteração deste estatuto, no todo ou em parte, poderá ser feita em qualquer época, por decisão dos membros da assembleia geral convocada para esse fim, passando a vigorar na data da averbação em cartório.

Capítulo II–DAS RECEITAS, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.

Art. 9.As receitas do Instituto constituem de:

a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) doações ou legados;

d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

e) rendas em seu favor constituídas por terceiros;

f) usufruto que lhes forem conferidos;

g) contribuição de seus associados.

h) Receitas de prestação de serviços, em especial nas áreas de educação, formação profissional, capacitação, atividades artísticas e culturais.

i) Receitas de comercialização de produtos e serviços.

j) Outras fontes, ainda que não expressamente previstas, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva e referendadas em Assembleia Geral.

k) O Patrimônio do Instituto será constituído de bens identificados em escritura pública e ou contratos legais, que vier a receber por doação, aquisições livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capitulo III – DOS SÓCIOS

Art. 10.Os sócios serão pessoas que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da Associação, pertencendo todas a uma única categoria.

Art. 11. Os sócios não adquirem, por nenhum titulo, direito sobre o patrimônio social do Instituto e, em caso de exclusão, mesmo espontânea, nada poderão exigir pelo tempo que tenham permanecido no instituto, nem mesmo pelos trabalhos realizados, cargos ocupados ou bens doados.

11.1 . Direitos dos sócios

a) São Direitos dos sócios, quando em dia com suas obrigações, participar das reuniões promovidas pelo Instituto.

b) Votar e também Concorrer a cargos eletivos.

11.2. Deveres dos sócios

a) Cumprir as disposições do estatuto

b) Justificar formalmente faltas em reuniões

c) Zelar pelo bom nome do Instituto.

11.3. Da Admissão e suspensão de Sócios

a) Para admissão de novos sócios, os interessados devem fornecer proposta devidamente assinada, bem como seus dados, a diretoria, que informará sobre a decisão ao candidato.

b) O sócio que descumprir este estatuto, não exercer suas obrigações, será advertido de forma escrita e ou verbal, sendo excluído quando acumular 03 advertências.

Art. 12. São atribuições da Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Instituto.

III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - deliberar sobre propostas de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 2/3 de seus membros, para:

a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - Por seu Presidente;

II –Pelo Vice Presidente

III –Pelo 1° tesoureiro

IV- Pelo Secretário

V - Por 1/3 de seus membros.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 16. A Diretoria é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII – Conselheiro Fiscal.

Parágrafo único. O mandado dos integrantes da Diretoria será de 10 (dez) anos, permitida (ou não) a reeleição.

Art. 17. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 18. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 19. Compete à Diretoria:

I –Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e dos outros órgãos da Associação e a legislação em vigor.

II. Praticar todos os atos necessários a consecução do objeto social, respeitadas as limitações previstas neste estatuto e na legislação vigente.

III. Decidir sobre o início e término do vínculo com funcionários ou contratados.

IV. Prestar contas da administração anualmente.

V. Criar comissões especiais para assuntos de interesse da associação.

VI. Adquirir bens imóveis ou móveis, com a autorização da assembleia.

VII. Propor o Regimento interno ou modificações em seu texto.

VIII - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IX - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 20. Compete ao Presidente:

I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - presidir a Assembleia geral.

V - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

VI - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art.21. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

III - prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22. Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II -auxiliar nos preparativos para as reuniões, e para as cerimonias e eventos.

Art. 23. Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 24. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações do Instituto;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Instituto, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

VI- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

Art. 25. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV- DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

a) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
b) Os órgão deliberativos e administrativos do Instituto serão compostos pela Assembléia Geral, Conselho Fiscal, Diretoria, as respectivas constituições, formas e periodicidade estão tratadas nos artigos deste estatuto.

Art. 27. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 28. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os sócios e dirigentes do Instituto, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Parágrafo único. A primeira Assembléia Geral do Instituto, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 31. A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 32. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 33. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 34. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

a) alteração do Estatuto;
b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
d) extinção da Associação.

Art. 35. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, seu patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere pública, a critério da Assembléia Geral.

Art. 36. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 37. O orçamento do Instituto será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 39. Fica eleito o foro da Comarca de Pontal do Paraná, para resolução de possíveis litígios envolvendo esse estatuto e o Instituto.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime das pessoas associadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 01 de novembro de 2022, na sede do Instituto, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná.

Pontal do Paraná, 01 de Novembro de 2022.

PRESIDENTE

Luiz Bragante Baptista

CPF 049.139.189-74

1° SECRETÁRIO

Erikson Patrik de lima

CPF 092.041.109.61

ADVOGADA

Débora Dobrosinski Raganhan Klass

OAB/PR 83.741

Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0004233
REGISTRO Nº 0000226
Pontal do Paraná,PR, 26 de fevereiro de 2024
Emolumentos: R$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R$11,07, ISSQN: R$2,09, FUNDEP: R$2,09, Selo: R$5,25, Distribuidor: R$10,80 , Digitalização: R$14,11. Total: R$ 72,91
Selo Digital nº SFTD12es6nCI4c85HDJ2F816q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/Consulta

Cláudia Gisele Basílio Araújo
Escrevente Substituta

Cláudia Gisele Basílio Araújo
Escrevente Substituta

ATA DE CONSTITUIÇÃO

(Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria)

INSTITUTO JOÃO DA MATA DE ARTE, CULTURA E RELIGIOSIDADE – TUFICC

Assembleia de Constituição de Instituto, ocorrida no dia 01/11/2022, presencialmente com trabalhos desenvolvidos na sede do Instituto, Rua Cabo Frio nº 766, Praia de Shangri la, Pontal do Paraná, Paraná, sob a presidência de Luiz Bragante Baptista, na Vice- Presidência, Augusto Pereira Camargo. O presidente deu por instalada a assembleia, explicando os motivos da assembleia e importância do Instituto, e determinou a ordem do dia: a) a aprovação do estatuto e constituição da Associação, b) eleição e posse dos membros da diretoria. **DELIBERAÇÕES:** Após a leitura do Estatuto, posto em discussão e votação, foi aprovado sem reservas e restrições. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituído o **INSTITUTO JOÃO DA MATA DE ARTE, CULTURA E RELIGIOSIDADE – TUFICC.** Procedeu-se a eleição dos membros da diretoria, restando eleitos e empossados, por unanimidade, com mandato de 10(dez anos): **I. Presidente:** Luiz Bragante Baptista, CPF 049.139.189-74, RG. 87830977, brasileiro, assistente administrativo, casado, natural de Arapongas PR, residente e domiciliado a Rua Cabo Frio 766 Shangrila, Pontal do Paraná, PR. **II Vice-Presidente:** Augusto Pereira Camargo, RG 10950125-5, CPF 086.577.769-10, brasileiro, professor, solteiro, natural de Paranagua PR, residente e domiciliado a Rua Jaguapitã 96, Guapê, Pontal do Paraná, PR. **III. 1º Secretário:** Erikson Patrik de Lima, CPF 092.041.109-61, RG 81304017, brasileiro, autônomo, solteiro, natural de Curitiba PR, residente e domiciliado a Rua Angra dos reis s/n Shangrila, Pontal do Paraná, PR. **IV. 2º Secretário:** Pamela Dayane Matozo, CPF:080.706.029-10, RG 12615529-8, brasileiro, fiscal de loja, solteira, natural de Pinhais, residente e domiciliada a Rua Cabo Frio 160, Shangrila, Pontal do Parana PR, . **V. 1° Tesoureiro:** Josiane Aparecida da Silva Bragante Baptista, CPF 059.818.669-77, RG 100761319, brasileira, casada, microempresária, natural de Arapongas PR, residente e domiciliada a Rua Cabo frio 766, Shangrila, Pontal do Paraná PR. **VI. 2º Tesoureiro:** Jéssica Fernanda Gonçalves Pereira, CPF 082.332.469-99, RG 109480991,

brasileira, manicure, solteira, natural de Paranavaí PR, residente e domiciliada a Rua Florianopolis 928, shangrila, Pontal do Parana PR **Conselheiro fiscal:** Jefferson William Medeiros Schraiber, CPF 061.550.879-03, RG 100967561, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Curitiba PR, residente e domiciliado a Rua Jagata 26 Itatiaia, Pontal do Parana PR, **e como suplentes respectivamente: I. suplente (secretário)** Alexandre Luziano Moura de Oliveira, CPF 032.913.469-80 e RG 16011989, brasileiro, vigilante, solteiro, natural de Uberlândia MG, residente e domiciliado a Rua Cabo Frio 970, shangrila, pontal do Parana PR e Jeane Cristina Gonçalves Pereira, RG 108565004, CPF 079.926.349-42, brasileiro, auxiliar geral, natural de Paranaguá PR, residente e domiciliada a Rua Cabo Frio 160, shangrila, Pontal do Parana, PR **II. Suplente (tesouraria)** Bianca Santos Mendes, CPF 063.215.709-74 e RG 96695934, brasileiro, professora, solteira, natural de Paranaguá PR, residente e domiciliada a Rua Pelotas 481, shangrila, Pontal do Parana PR e Gregory Silva Paiffer, CPF: 065.487.519-73, RG:10.139.842-0, brasileiro, autônomo, solteiro, natural de Ponta Grossa PR, residente e domiciliado a Rua Florianópolis 928, shangrila, Pontal do Paraná PR. **III. (conselho fiscal)** Luciana Zulmira Cruz Michells, RG 72403703, CPF 032.454.239-93, brasileiro, administrativo, casada, natural de Curitiba PR, residente e domiciliada a Rua Aymores 681, Beltrami, pontal do Paraná, PR e Sivonei Aparecida Rocha Gonçalves, RG 4701508-1 e CPF 883.835.559-20, brasileiro, autônoma, solteira, natural de Paranavaí PR, residente e domiciliada a Rua cabo Frio 160, shangrila, Pontal do Parana PR. As pessoas eleitas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal declaram que sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração e fiscalização da associação, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Prosseguindo foi votada a forma de remuneração dos membros da Diretoria, sendo determinado, por unanimidade, **que por ora não haverá remuneração.** Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação.

Lavrou-se a presenta ata que, lida, foi aprovada e assinada pelos associados Conforme lista de presença, determinando-se ao secretário a realização de demais formalidades, ficando um exemplar em poder do **INSTITUTO JOÃO DA MATA DE ARTE, CULTURA E RELIGIOSIDADE – TUFICC** e tendo o outro, o destino legal.

Pontal do Paraná, 01/11/2022.

Presidente e Fundador

Luiz Bragante Baptista

CPF 049.139.189-74

1º SECRETARIO

Erikson Patrik de Lima

CPF 092.041.109-61

Advogada

Débora Dobrosinski Raganhan Klass

OAB/PR 83.741

Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0003498
REGISTRO Nº 0000226
LIVRO A-016
Pontal do Paraná,PR, 22 de dezembro de 2022
Emolumentos: R$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R$9,92, ISSQN: R$1,23, FUNDEP: R$1,23, Selo: R$1,50, Distribuidor: R$11,51, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide. Total: R$49,99
Selo Digital nº F816MfZqdpbRrp9cAypUEbHKb.
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/Consulta
Claudia Gisele Basilio Araujo
Escrevente Substituta

SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ
Cláudia G. B. Araújo
Escrevente Substituta

INSTITUTO JOÃO DA MATA DE ARTE, CULTURA E RELIGIOSIDADE – TUFICC

LISTA DE PRESENÇA DO MEMBROS EM ASSEMBLÉIA REALIZADA NO DIA 01/11/2022

NOME	NAC	EST CIVIL	PROFISSÃO	RG	CPF	ENDEREÇO (Pontal do PR)	ASSINATURA
LUIZ BRAGANTE BAPTISTA	BR	CASADO	ASSIST. ADM	8783097-7	049.139.189-74	RUA CABO FRIO 766	
JOSIANE AP. DA SILVA BRAGANTE BAPTISTA	BR	CASADO	MEI	10076131-9	059.818.669-77	RUA CABO FRIO 766	
YASMIM BOTNAR JEZ	BR	SOLTEIRO	OP CAIXA	13976097-2	110.710.279-05	RUA ANGRA DOS REIS SN	
ERIKSON PATRIK DE LIMA	BR	SOLTEIRO	AUTONOMO	8130401-7	092.041.109-61	RUA ANGRA DOS REIS SN	
JESSICA FERNANDA GONÇALVES PEREIRA	BR	SOLTEIRO	MANICURE	10948099-1	082.332.469-99	RUA FLORIANOPOLIS 928	
ALEXANDRE LUZIANO MOURA DE OLIVEIRA	BR	SOLTEIRO	VIGILANTE	1601198-9	032.913.469-80	RUA CABO FRIO 970	
AUGUSTO PEREIRA CAMARGO	BR	SOLTEIRO	PROFESSOR	10950125-5	086.577.769-10	RUA JAGUAPITA 96	
BIANCA SANTOS MENDES	BR	SOLTEIRO	PROFESSORA	9669593-4	063.215.709-74	RUA PELOTAS 481	
JEFFERSON WILLIAM MEDEIROS SCHRAIBER	BR	SOLTEIRO	AUTONOMO	10096756-1	061.550.879-03	RUA JAGATA 26	
SIVONEI AP. ROCHA GONÇALVES	BR	SOLTEIRO	AUTONOMO	4701508-1	883.835.559-20	RUA CABO FRIO 160	
PAMELA DAYANE MATOZO	BR	SOLTEIRO	FISCAL LOJA	12615529-8	080.706.029-10	RUA CABO FRIO 160	
JEANE CRISTINA GONÇALVES PEREIRA	BR	SOLTEIRO	AUX. GERAL	10856500-4	079.926.349-42	RUA CABO FRIO 160	
GREGORY SILVA PAIFFER	BR	SOLTEIRO	AUTONOMO	10139842-0	065.487.519-73	RUA FLORIANOPOLIS 928	
LUCIANA ZULMIRA CRUZ MICHELLS	BR	CASADO	ADMINISTRATIVO	72403703	032.454.239-93	RUA AYMORES 681	
DEBORA D. RAGANHAN KLASS	BR	CASADO	ADVOGADA	OAB/PR 83.741		RUA ODINO VIZOTO	

INSTITUTO JOÃO DA MATA DE ARTE, CULTURA E RELIGIOSIDADE – TUFICC

LISTA DE PRESENÇA DO MEMBROS EM ASSEMBLÉIA REALIZADA NO DIA 01/11/2022

NOME	NAC	EST CIVIL	PROFISSÃO	RG	CPF	ENDEREÇO (Pontal do PR)	ASSINATURA
LUIZ BRAGANTE BAPTISTA	BR	CASADO	ASSIST. ADM	8783097-7	049.139.189-74	RUA CABO FRIO 766	
JOSIANE AP. DA SILVA BRAGANTE BAPTISTA	BR	CASADO	MEI	10076131-9	059.818.669-77	RUA CABO FRIO 766	
YASMIM BOTNAR JEZ	BR	SOLTEIRO	OP CAIXA	13976097-2	110.710.279-05	RUA ANGRA DOS REIS SN	
ERIKSON PATRIK DE LIMA	BR	SOLTEIRO	AUTONOMO	8130401-7	092.041.109-61	RUA ANGRA DOS REIS SN	
JESSICA FERNANDA GONÇALVES PEREIRA	BR	SOLTEIRO	MANICURE	10948099-1	082.332.469-99	RUA FLORIANOPOLIS 928	
ALEXANDRE LUZIANO MOURA DE OLIVEIRA	BR	SOLTEIRO	VIGILANTE	1601198-9	032.913.469-80	RUA CABO FRIO 970	
AUGUSTO PEREIRA CAMARGO	BR	SOLTEIRO	PROFESSOR	10950125-5	086.577.769-10	RUA JAGUAPITA 96	
BIANCA SANTOS MENDES	BR	SOLTEIRO	PROFESSORA	9669593-4	063.215.709-74	RUA PELOTAS 481	
JEFFERSON WILLIAM MEDEIROS SCHRAIBER	BR	SOLTEIRO	AUTONOMO	10096756-1	061.550.879-03	RUA JAGATA 26	
SIVONEI AP. ROCHA GONÇALVES	BR	SOLTEIRO	AUTONOMO	4701508-1	883.835.559-20	RUA CABO FRIO 160	
PAMELA DAYANE MATOZO	BR	SOLTEIRO	FISCAL LOJA	12615529-8	080.706.029-10	RUA CABO FRIO 160	
JEANE CRISTINA GONÇALVES PEREIRA	BR	SOLTEIRO	AUX. GERAL	10856500-4	079.926.349-42	RUA CABO FRIO 160	
GREGORY SILVA PAIFFER	BR	SOLTEIRO	AUTONOMO	10139842-0	065.487.519-73	RUA FLORIANOPOLIS 928	
LUCIANA ZULMIRA CRUZ MICHELLS	BR	CASADO	ADMINISTRATIVO	72403703	032.454.239-93	RUA AYMORES 681	
DEBORA D. RAGANHAN KLASS	BR	CASADO	ADVOGADA	OAB/PR 83.741		RUA ODINO VIZOTO	

INSTITUTO JOÃO DA MATA DE ARTE, CULTURA E RELIGIOSIDADE - TUFICC

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1. A entidade doravante denominada INSTITUTO JOÃO DA MATA DE ARTE, CULTURA E RELIGIOSIDADE - TUFICC é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, sem fins lucrativos, entidade filantrópica de direito privado e de caráter educacional, cultural, religioso, artístico, folclórico, social, de pesquisa, desenvolvimento e de apoio às diversas manifestações da cidadania, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2. O Instituto tem sede e foro na Cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na Rua Cabo Frio nº 766, Praia de Shangri la. Fundado no dia 01 de novembro de 2022.

Art. 3. O instituto tem por finalidade atividades de caráter educacional, cultural, social, artístico, folclórico, sócio-ambiental, esportivo e religioso, divulgando, disseminando, valorizando e incentivando em todos os aspectos artísticos e culturais, promovendo todo e qualquer tipo de curso, oficinas, palestras, workshop, seminários, assessoria escolar (educacional) , eventos relacionados às atividades denominadas neste estatuto. Entidade civil sem fins lucrativos, sem vinculação política partidária, que atuará mediante realizações de ações de atendimento, assessoramento e de defesa das garantias de direitos, visando o desenvolvimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos, através de metodologias educacionais e fomento de ações voltadas para a defesa dos direitos humanos, preservação do patrimônio histórico-cultural imaterial da humanidade.

Art. 4. O Instituto terá como finalidade principal: a promoção de iniciativas e trabalhos de natureza educacional, religiosa, artística, cultural, social, de preservação do meio ambiente, preservação do patrimônio cultural imaterial da humanidade, pesquisa e desenvolvimento, buscando a divulgação, a capacitação e o desenvolvimento das pessoas.

Com eventos e encontros em períodos diurnos e noturnos, em quaisquer dias da semana.

Art. 5. A sede administrativa provisória do Instituto será na Rua Cabo frio, 766, Praia de Shangri la, Município de Pontal do Paraná.

Art. 6. O Instituto também será denominado pela sigla TUFICC.

Art. 7. O Instituto TERÁ DURAÇÃO DE TEMPO INDETERMINADO: O Instituto fundado em 01/11/2022 com personalidade jurídica distinta dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade. O Instituto será por tempo Indeterminado com sede e foro na comarca de Pontal do Paraná.

Art. 8. A alteração deste estatuto, no todo ou em parte, poderá ser feita em qualquer época, por decisão dos membros da assembleia geral convocada para esse fim, passando a vigorar na data da averbação em cartório.

Capítulo II – DAS RECEITAS, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.

Art. 9. As receitas do Instituto constituem de:

a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) doações ou legados;

d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

e) rendas em seu favor constituídas por terceiros;

f) usufruto que lhes forem conferidos;

g) contribuição de seus associados.

h) Receitas de prestação de serviços, em especial nas áreas de educação, formação profissional, capacitação, atividades artísticas e culturais.

i) Receitas de comercialização de produtos e serviços.

j) Outras fontes, ainda que não expressamente previstas, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva e referendadas em Assembleia Geral.

k) O Patrimônio do Instituto será constituído de bens identificados em escritura pública e ou contratos legais, que vier a receber por doação, aquisições livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III – DOS SÓCIOS

Art. 10. Os sócios serão pessoas que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da Associação, pertencendo todas a uma única categoria.

Art. 11. Os sócios não adquirem, por nenhum título, direito sobre o patrimônio social do Instituto e, em caso de exclusão, mesmo espontânea, nada poderão exigir pelo tempo que tenham permanecido no instituto, nem mesmo pelos trabalhos realizados, cargos ocupados ou bens doados.

11.1 . Direitos dos sócios

a) São Direitos dos sócios, quando em dia com suas obrigações, participar das reuniões promovidas pelo Instituto.

b) Votar e também Concorrer a cargos eletivos.

11.2. Deveres dos sócios

a) Cumprir as disposições do estatuto

b) Justificar formalmente faltas em reuniões

c) Zelar pelo bom nome do Instituto.

11.3. Da Admissão e suspensão de Sócios

a) Para admissão de novos sócios, os interessados devem fornecer proposta devidamente assinada, bem como seus dados, a diretoria, que informará sobre a decisão ao candidato.

b) O sócio que descumprir este estatuto, não exercer suas obrigações, será advertido de forma escrita e ou verbal, sendo excluido quando acumular 03 advertências.

Art. 12. São atribuições da Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Instituto.

III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 2/3 de seus membros, para:

a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - Por seu Presidente;

II – Pelo Vice Presidente

III – Pelo 1° tesoureiro

IV- Pelo Secretário

V - Por 1/3 de seus membros.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 16. A Diretoria é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII – Conselheiro Fiscal.

Parágrafo único. O mandado dos integrantes da Diretoria será de 10 (dez) anos, permitida (*ou não*) a reeleição.

Art. 17. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 18. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 19. Compete à Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e dos outros órgãos da Associação e a legislação em vigor.

II. Praticar todos os atos necessários a consecução do objeto social, respeitadas as limitações previstas neste estatuto e na legislação vigente.

III. Decidir sobre o início e término do vínculo com funcionários ou contratados.

IV. Prestar contas da administração anualmente.

V. Criar comissões especiais para assuntos de interesse da associação.

VI. Adquirir bens imóveis ou móveis, com a autorização da assembleia.

VII. Propor o Regimento interno ou modificações em seu texto.

VIII - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IX - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 20. Compete ao Presidente:

I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – presidir a Assembleia geral.

V - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

VI - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

III - prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22. Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II – auxiliar nos preparativos para as reuniões, e para as cerimonias e eventos.

Art. 23. Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 24. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações do Instituto;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Instituto, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

VI - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

Art. 25. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV- DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

a) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

b) Os órgão deliberativos e administrativos do Instituto serão compostos pela Assembléia Geral, Conselho Fiscal, Diretoria, as respectivas constituições, formas e periodicidade estão tratadas nos artigos deste estatuto.

Art. 27. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 28. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os sócios e dirigentes do Instituto, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Parágrafo único. A primeira Assembléia Geral do Instituto, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 31. A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 32. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 33. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 34. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

a) alteração do Estatuto;
b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
d) extinção da Associação.

Art. 35. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, seu patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere pública, a critério da Assembléia Geral.

Art. 36. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 37. O orçamento do Instituto será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 39. Fica eleito o foro da Comarca de Pontal do Paraná, para resolução de possíveis litígios envolvendo esse estatuto e o Instituto.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime das pessoas associadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 01 de novembro de 2022, na sede do Instituto, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná.

Pontal do Paraná, 01 de Novembro de 2022.

PRESIDENTE

Luiz Bragante Baptista

CPF 049.139.189-74

1° SECRETÁRIO

Erikson Patrik de lima

CPF 092.041.109.61

ADVOGADA

Débora Dobrosinski Raganhan Klass

OAB/PR 83.741

Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0003498
REGISTRO Nº 0000226
LIVRO A-016
Pontal do Paraná,PR, 22 de dezembro de 2022
Emolumentos: R$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R$9,92, ISSQN: R$1,23, FUNDEP: R$1,23, Selo: R$1,50, Distribuidor: R$11,51, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide. Total: R$49,99
Selo Digital nº F816MfZqdpbRrp9cAypUEbHKb.
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/Consulta
Cláudia Gisele Basílio Arantes
Escrevente Substituta

SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ
Cláudia G. B. Arantes
Escrevente Substituta

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 068/2024

Súmula: "Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto João da Mata de Arte, Cultura e Religiosidade – TUFICC."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2024, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o Instituto João da Mata de Arte, Cultura e Religiosidade – TUFICC, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.267.710/0001-71, com sede na Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes, nº 13.913, Balneário Atami, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – Deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – Alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 20 de agosto de 2024.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.589, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Súmula: "Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto João da Mata de Arte, Cultura e Religiosidade TUFICC."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

•

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o Instituto João da Mata de Arte, Cultura e Religiosidade, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº49.267/0001-71, com sede na Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes, nº13.913, Balneário Atami, no Município de Pontal do Paraná .

•

Art. 2º. A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

•

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

•

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

•

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

•

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

•

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 22 de agosto de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:DBF31751

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/08/2024. Edição 3095
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/